

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município              | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|------------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| BA | Riachão do Jacuípe     | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 217     | 29/01/2025 | 59051.040793/2025-11 |
| CE | Jaguaribara            | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 690   | 17/01/2025 | 59051.040791/2025-14 |
| PB | Algodão de Jandaíra    | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 002   | 24/01/2025 | 59051.040752/2025-17 |
| PB | Várzea                 | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 003   | 23/01/2025 | 59051.040790/2025-70 |
| PE | Brejo da Madre de Deus | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 04      | 28/01/2025 | 59051.040747/2025-12 |
| PE | Calumbi                | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 55    | 20/12/2024 | 59051.040111/2025-62 |
| SE | Poço Redondo           | Seca - 1.4.1.20             | 107     | 28/01/2025 | 59051.040750/2025-28 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município        | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| RS | Cacequi          | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 7.882 | 16/01/2025 | 59051.040769/2025-74 |
| RS | Esperança do Sul | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 007   | 20/01/2025 | 59051.040447/2025-25 |
| RS | Itaqui           | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 9.362 | 24/01/2025 | 59051.040748/2025-59 |
| RS | Santiago         | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 010   | 24/01/2025 | 59051.040720/2025-11 |
| RS | São Nicolau      | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 3223  | 22/01/2025 | 59051.040749/2025-01 |
| SC | Angelina         | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 012     | 23/01/2025 | 59051.040710/2025-86 |
| SC | Florianópolis    | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 27.520  | 16/01/2025 | 59051.040509/2025-07 |
| SC | Leoberto Leal    | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 003     | 23/01/2025 | 59051.040334/2025-20 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de Restabelecimento previsto no art. 3º da Portaria n. 2140, de 19 de junho de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.026106/2024-56, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Faxinal do Soturno - RS para ações de Defesa Civil, até 02/05/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município          | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|--------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| MG | Barra Longa        | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 3157    | 21/01/2025 | 59051.040788/2025-09 |
| MG | Engenheiro Navarro | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 1.692   | 16/01/2025 | 59051.040753/2025-61 |
| MG | Paula Cândido      | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 3160    | 17/01/2025 | 59051.040767/2025-85 |
| MG | São Francisco      | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 009     | 16/01/2025 | 59051.040772/2025-98 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município          | Desastre                | Decreto | Data       | Processo             |
|----|--------------------|-------------------------|---------|------------|----------------------|
| MT | Cuiabá             | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 10.845  | 13/01/2025 | 59051.040734/2025-35 |
| MT | Novo Santo Antônio | Inundações - 1.2.1.0.0  | 008     | 24/01/2025 | 59051.040715/2025-17 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município          | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|--------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| PA | Rurópolis          | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 052     | 31/01/2025 | 59051.040789/2025-45 |
| RR | São João da Baliza | Estiagem 1.4.1.1.0          | - 046   | 24/01/2025 | 59051.040679/2025-83 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 869, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000333/2024-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIACAO SALUTE FORMAZIONE SVILUPPO - UMMI, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Itália, a funcionar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Recuperação de Ativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08015.000018/2025-11, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Recuperação de Ativos - PNRA, com as seguintes finalidades:

- I - impedir a utilização do proveito financeiro do crime;
- II - promover a recomposição do patrimônio da vítima; e
- III - descapitalizar as organizações criminosas.

Art. 2º A recuperação de ativos é o conjunto de procedimentos necessários para devolver ao Estado o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática, ou para garantir a indenização pelo dano causado pelo crime.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da PNRA:

- I - padronizar conceitos, metodologias e procedimentos em recuperação de ativos;
- II - definir ações estratégicas e operacionais em atividades de recuperação de ativos; e
- III - articular e coordenar o processo de recuperação de ativos no âmbito do Poder Executivo Federal.

DAS ETAPAS DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º São etapas da recuperação de ativos a identificação, a apreensão, a administração, a alienação e a destinação de bens, direitos e valores que constituem produto ou proveito do ato criminoso.

Art. 5º A identificação é a etapa investigativa da recuperação de ativos destinada à correta individualização de bens, direitos e valores decorrentes da prática delituosa, com a apuração de sua origem contemplando as seguintes atividades:

- I - levantamento e investigação patrimonial: pesquisa e compilação de dados obtidos a partir de bancos de dados patrimoniais ou financeiros com o objetivo de identificar o patrimônio real de um investigado;
- II - individualização: especificação dos bens e alvos investigados com suas características e natureza para fins de distinção entre os ativos lícitos e ilícitos; e
- III - localização do bem: definição do local determinado ou de guarda em que se encontram os bens ou ativos individualizados.

Art. 6º A apreensão é a etapa da recuperação de ativos determinada pela autoridade legalmente competente por meio da qual se decreta a constrição de bens, direitos ou valores reputados como produto ou proveito do crime.

§ 1º Para fins de apreensão durante a fase investigatória, a autoridade competente deverá identificar e propor a medida judicial adequada, considerando a natureza dos ativos e a finalidade da medida, bem como a forma de cumprimento, observado o disposto na legislação.

§ 2º Além do disposto no § 1º, deverão ser consideradas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A apreensão e repatriação de bens no exterior será realizada por meio de cooperação jurídica internacional, via autoridade central, cujo procedimento constará em ambiente eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A administração é a etapa da recuperação de ativos que consiste nas atividades de gerenciamento dos ativos, de forma temporária, até o momento de sua alienação, contemplando:

- I - o cadastramento dos ativos: inclusão dos dados dos ativos em sistema informatizado de alcance nacional, disponível aos órgãos e instituições federais, estaduais e distrital, com o fim de permitir o controle e a localização dos alvos;
- II - o gerenciamento do acervo: monitoramento da conservação, manutenção e avaliação do grau de depreciação ou valorização dos ativos, para a definição de estratégias que envolvam outros atores; e



III - a alocação de alvos: encaminhamento dos ativos para o uso de órgãos públicos ou custódia provisória de outras entidades, conforme a sua espécie.

Art. 8º A alienação é a etapa da recuperação de ativos em que se promove a liquidação ou o leilão judicial dos ativos decretados perdidos em favor da União, com a consequente transferência de propriedade ou direitos em caráter antecipado ou definitivo, abrangendo:

- I - a definição de estratégia e avaliação de riscos que possam envolver a operação;
- II - o cadastramento de agentes responsáveis pela operacionalização da alienação;
- III - a divulgação dos procedimentos de alienação;
- IV - o cadastramento do resultado na plataforma destinada ao gerenciamento do acervo; e
- V - a adoção de medidas necessárias à resolução de pendências prévias à alienação.

Art. 9º A destinação é a etapa da recuperação de alvos que encaminha o produto obtido com a sua alienação, conforme previsão legal, para:

- I - o Fundo Nacional Antidrogas, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, nos valores decorrentes de crimes previstos:
  - a) na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e
  - b) na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343, de 2006;
- II - o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - Funapol, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, nos valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, exceto se a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343, de 2006;
- III - o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos valores apreendidos em decorrência de atividades criminosas praticadas por milicianos; ou
- IV - o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, nos casos de perdimento de bens em favor da União, exceto nas hipóteses dos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 1º A destinação dos recursos referidos neste artigo deverá observar o disposto no Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas à Pasta Decorrentes de Ações Judiciais perante o Poder Judiciário, aprovado pela Portaria MJSP nº 706, de 12 de junho de 2024.

§ 2º No caso de bens, direitos e valores recuperados por meio de cooperação jurídica internacional, a destinação observará os acordos e convenções bilaterais e multilaterais que a fundamentam.

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A PNRA será implementada por meio das seguintes estratégias:

- I - planejamento, por meio do Plano Nacional de Recuperação de Alvos, que terá duração de quatro anos e definirá objetivos, metas, indicadores e os responsáveis pela implementação de cada ação ou programa;
  - II - monitoramento e avaliação, por meio de relatório anual, com indicadores específicos estabelecidos para cada uma das etapas da recuperação de ativos;
  - III - interoperabilidade dos sistemas utilizados em todas as etapas da recuperação de ativos;
  - IV - implementação de mecanismos padronizados de acompanhamento da destinação de ativos recuperados;
  - V - promoção da investigação patrimonial qualificada na recuperação de ativos, realizada por meio da instauração de procedimento específico e simultâneo à investigação do crime antecedente;
  - VI - destinação dos alvos recuperados de atividades ilícitas para o fortalecimento do enfrentamento a infrações penais e para o aprimoramento de mecanismos para a recuperação de ativos, bem como para a execução das políticas públicas concernentes às atividades fins de cada fundo;
  - VII - coordenação, articulação e atuação em rede entre os órgãos competentes, mediante o emprego de tecnologias, metodologias e técnicas de análises de dados aplicáveis à recuperação de ativos;
  - VIII - fortalecimento da cooperação interfederativa em matéria de recuperação de alvos;
  - IX - fortalecimento da cooperação jurídica e técnica internacional para a recuperação de ativos, reforçando a participação dos órgãos brasileiros em redes e organizações internacionais; e
  - X - formação e capacitação contínuas de profissionais que atuam na área de recuperação de ativos.
- Art. 11. A implementação da PNRA será efetuada de acordo com as competências de cada órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 872, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-Itatá, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.026462/2023-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na Terra Indígena Ituna-Itatá, Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará, sob coordenação da Polícia Federal, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 873, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº

813, de 26 de novembro de 2024, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.005906/2023-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 65/2025 que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08084.005906/2023-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 861, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/117691 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 862, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/124036 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JAGUAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 48.066.386/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 188/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 863, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/132528 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAIÇARA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.491.812/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 206/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 864, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/133579 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MURARO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 57.043.148/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 251/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 865, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/135174 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3684/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 866, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/135175 - DPF/ROO/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALEVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.972.932/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3669/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 868, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/138038 - DPF/PHB/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.506.821/0003-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 259/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

